SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

Ofício nº 2170/2020/ATeCC/CC

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 562, de 2020**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Beth Sahão.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
ENIO TATTO
1° Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

D.O. DE 28/08/2020 – PÁG. 5

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 562, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com os artigos 165, inciso IV e 166 da XI Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Governo para que preste as seguintes informações:

1) O prazo de validade do concurso do Detran está formalmente suspenso de forma retroativa à data do decreto de calamidade pública?

2) Se sim, onde está publicado o comunicado de suspensão, haja vista que a lei somente autorizou e não obrigou a suspensão?

JUSTIFICATIVA

No dia (1º/7), foi aprovado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 12/2020 que tem o objetivo de postergar a extinção de 326 empregos públicos em confiança nas funções de direção e supervisão do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP).

Com o parecer favorável e a consequente alteração na Lei Complementar 1.195/2013, o prazo para o fim dos cargos em comissão da autarquia, antes previsto para 30 de junho de 2020, passa a ser 31 de dezembro de 2021.

A autarquia, até o momento, não suspendeu o prazo de validade do Concurso Público nº 1/2019, homologado em 21/12/2019, mesmo com a lei complementar aprovada autorizando tal ato. Esta medida afeta diretamente os aprovados no referido no concurso, para a contratação de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito.

Fato este que justifica o requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 27/8/2020.

a) Beth Sahão

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 211/ 2020

Assunto: **Requerimento de Informação nº 562/ 2020**- Deputada Beth Sahão, relativo aos esclarecimentos dobre os quesitos ali discriminados.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre do documento em referência, encaminhamos as manifestações do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo- DETRAN, com as informações pertinentes ao assunto aqui apresentado.

Aproveito para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Assessoria em Legislação de Trânsito

Despacho

Interessado: Beth Sahão - Deputada Estadual
Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 562, DE 2020
Número de referência: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 562, DE 2020

Trata-se de Requerimento de Informação nº 562, de 2020, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Beth Sahão, por meio do qual requer esclarecimento sobre o prazo de validade concurso público do DETRAN-SP na seguinte conformidade:

1) O prazo de validade do concurso do Detran está formalmente suspenso de forma retroativa à data do decreto de calamidade pública?

2) Se sim, onde está publicado o comunicado de suspensão, haja vista que a lei somente autorizou e não obrigou a suspensão?

É a síntese do requerimento.

É importante denotar que não há norma legal que estabeleça ato vinculado do administrador público quanto à suspensão de concursos públicos no Estado de São Paulo.

A matéria do artigo 10 da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, é competência concorrente entre União, Estados e Municípios.

O artigo 19, VIII, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo define como competência da Assembleia Legislativa dispor sobre matérias de competência do Estado, especialmente sobre organização administrativa.

O Projeto de Lei 350/2020 se tornou a Lei Estadual 17.268, de 13 de julho de 2020, que por sua vez definiu em seu artigo 3º que fica autorizada a suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados na data do Decreto 64.879/2020.

Desta forma, nota-se que a norma federal, que trouxe ato vinculado de suspensão de concursos públicos, deixou de ter eficácia no território estadual com a promulgação da lei estadual ora tratada, que deu discricionariedade ao administrador público para decidir a suspensão do prazo de validado do certame.

Neste ponto, há que se considerar que a vigência do concurso é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois), tempo suficiente para que a Administração Pública possa avaliar os efeitos econômicos da pandemia da Covid-19 e tratar de eventuais restruturações administrativas, o que em nada prejudica o direito dos candidatos, razão pela qual a suspensão não se mostra necessária.

Devidamente instruído, encaminhe-se à Senhora Diretora Vice-Presidente para ciência, com recomendação de restituição por meio de ofício à Senhora Deputada.

Classif. documental	001.01.04.002

DTRANDES202000040A

Assinado com senha por JOSÉ IBERÊ FERNANDES JUNIOR - 01/09/20 às 17:59:52.
Documento Nº: 8032651-4223 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8032651-4223

Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
VICE-PRESIDÊNCIA

Ofício Nº ASSESS LT nº 202/2020

Serve o presente para, atendendo ao solicitado no ofício em referência, encaminhar as informações prestadas pela Assessoria em Legislação de Trânsito

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

NEIVA APARECIDA DORETTO
DIRETORA VICE PRESIDENTE
VICE-PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor Nelson Baeta Neves ,Secretário Executivo
Secretaria de Governo Av. Morumbi, , 4.500, Gabinete do Secretário Executivo
Morumbi
05650-905 São Paulo - SP

DTRANOFI202008374A

Assinado com senha por NEIVA APARECIDA DORETTO - 28/10/20 às 13:00:12.
Documento Nº: 9871209-927 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9871209-927

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Assessoria em Legislação de Trânsito

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

José Iberê Fernandes Junior
Assistente Técnico de Trânsito
Assessoria em Legislação de Trânsito

DTRANDES202000040A

Assinado com senha por JOSÉ IBERÊ FERNANDES JUNIOR - 01/09/20 às 17:59:52.
Documento Nº: 8032651-4223 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8032651-4223